



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

Uma Frontin para todos



MENSAGEM N° 031 /2022

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolado em 06/12/2022
Lido em 06/12/2022
Assinado em 06/12/2022

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), Resolução SES nº 2824 de 10/08/2022, DOERJ de 14/10/2022, repasse de recurso financeiro para instituir o Programa de Promoção à Equidade PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS. ENG PAULO DE FRONTIN.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva resolução e extrato bancário, para apreciação, discussão e votação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, por parte desta egrégia Câmara em virtude da proximidade do recesso legislativo.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 06 de dezembro de 2022.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 06/12/2022
Hora: 16:04
Assinado por: *José Emanoel Rodrigues Artemenko*



Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI N° 031 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolado: 08/12/22
Assinatura: José Emanoel Rodrigues Artomenko

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emanoel Rodrigues Artomenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
03	001	10	301	3004	2318	3.3.90.30.00.00.00.0	1.621.0000	800.000,00
03	001	10	301	3004	2318	3.3.90.39.00.00.00.0	1.621.0000	200.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao Crédito Especial é advindo da Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), referente a Resolução SES nº 2824 de 10/08/2022, DOERJ de 14/10/2022, repasse de recurso financeiro para instituir o Programa de Promoção à Equidade PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS. ENG PAULO DE FRONTIN, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 06 de dezembro de 2022.

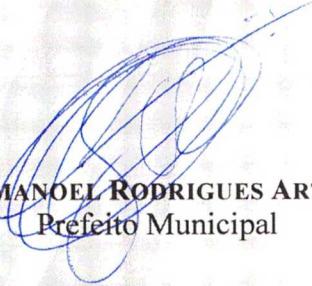
JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente tendo em vista o recebimento do recurso financeiro aqui apresentado para instituir o Programa de Promoção à Equidade PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS. ENG PAULO DE FRONTIN.

Eng. Paulo de Frontin, 06 de dezembro de 2022.


JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES Nº 2824 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO À EQUIDADE E FIXAR SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI080001/006128/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; -
- a importância do fortalecimento do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação Conjunta Ad Referendum CIB/RJ nº 71 de 30 de março de 2022 que pactua ad referendum, o Programa de Promoção à Equidade.
- a Deliberação CIB/RJ nº 6.770 de 07 de Abril de 2022 que referenda a Deliberação Conjunta AD Referendum nº 71 de 30/03/2022, que pactua Ad Referendum a instituição do Programa de Promoção à Equidade - PPE para o ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Promoção à Equidade - PPE, cujo objetivo é ampliar a disponibilização de recursos para possibilitar a atenção integral à saúde, com a finalidade de promover a continuidade do cuidado e melhorar o acesso às ações e aos serviços de saúde pelos usuários do SUS.

Art. 2º - O Programa propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para o aumento da resolubilidade da Atenção Primária (APS), de forma que os usuários atendidos neste nível de atenção consigam acessar os serviços de média e alta complexidade, fortalecendo o papel da APS como ordenadora do sistema e coordenadora do cuidado.

Art. 3º - O Programa de Promoção à Equidade abrange noventa e um municípios do estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A adesão ao Programa de Promoção à Equidade será voluntária para os municípios.

Art. 5º - Os municípios foram organizados com base em indicadores, elaborados considerando:

(Anexo I)

I - Dados sobre a Receita de Impostos - Impostos e transferências constitucionais

II - Dados sobre Aplicação de Recursos em Saúde

III - Dados sobre Recursos Próprios

IV - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH

V - Teto de Média e Alta Complexidade - MAC

VI - Saúde Suplementar - Cobertura de Assistência Médica Suplementar

§ 1º - Os municípios foram pontuados de acordo com os indicadores, conforme o contido no Anexo II.

§ 2º - Para a composição da pontuação final houve a multiplicação da soma dos pontos pela população total. O cálculo dos valores financeiros foi realizado em relação à pontuação final.

§ 3º - Foram estabelecidos um piso de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e um teto de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para os valores a serem recebidos pelos municípios.

§ 4º - Para finalizar os valores do apoio financeiro, os municípios que tinham ficado no intervalo (entre o teto e o piso) foram pontuados novamente, até o limite global estabelecido para este programa

Art. 6º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova resolução, ressalvando-se o objeto da presente resolução, que não pode ser modificado.

Art. 7º - Os recursos transferidos serão de custeio.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do programa para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico;

V - limpeza urbana;

VI - preservação e correção do meio ambiente;

VII - ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

VIII - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;

IX - servidores inativos;

X - gratificação de função de cargos comissionados;

XI - pagamento de assessorias e/ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital;

Art. 9º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES, na classificação orçamentária descrita a seguir, para os Fundo Municipais de Saúde - FMS, em conta corrente do Banco Bradesco. Programa de Trabalho: 2961.10.302.0454.2727 Natureza da Despesa referente a 3340.41.01 Fonte de Recursos: 100 Valor Total do Programa: R\$ 267.017.494,63 (duzentos e sessenta e sete milhões, dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 10 - Farão jus ao recebimento os municípios que encaminharem ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde o Termos de Compromisso, devidamente assinado, pelos gestores municipais até 30 (trinta) dias após a data da publicação desta resolução.

§ 1º - O Termo de Compromisso é o Anexo II da presente resolução.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 11 - A escolha e a forma de aplicação dos recursos dentre os diversos serviços de saúde são de responsabilidade de cada secretaria municipal de saúde.

Art. 12 - O monitoramento será realizado por equipe técnica composta por profissionais da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 13 - A prestação de contas dos municípios que receberem recursos, deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do Decreto Estadual nº 42.518/2010, naquilo que o Decreto não for contrário à lei complementar.

Art. 14 - Os recursos transferidos terão como vigência de execução os anos de 2022 e 2023.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

Indicadores

O quadro define os pontos para classificação dos municípios a partir da aplicação dos critérios abaixo especificados.

ados sobre Receita de Impostos (Receita, Impostos e Transferências Constitucionais/Habitantes por Municípios OPS/Ano 2020)	e Dados sobre Aplicação Recursos em Saúde (Diferença entre o valor aplicado entre o município e o índice de 15% da EC 29)	Índice de Desenvolvimento Humano - IDH*	Cobertura de Assistência Suplementar
até R\$ 999,99	Acima de 20,01%	0 - 0,499 / Muito Baixo	Menos de 10%
§ 1000,00 - R\$ 1999,99	15,01 até 20,00%	0,500 - 0,599 / Baixo	10,00 - 15,00%
§ 2000,00 - R\$ 2999,99	10,01 até 15,00%	0,600 - 0,699 / Médio	15,01 - 20,00%
§ 3000,00 - R\$ 3999,99	5,01 até 10,00%	0,700 - 0,799 / Alto	20,01 - 30,00%
partir de R\$ 4000,00	0,00 até 5,00%	0,800 - 1,000 / Muito Alto	acima de 30,01%

Dados sobre Recursos Próprios (Despesa com recursos próprios em saúde/habitantes por município SIOPS e Ano 2020)	Teto ano/Habitantes	Média SISMAC	e Alta março/22	Complexidade	Pontos

Abaixo de R\$ 300,00	R\$ 0- R\$ 100,00	10
R\$ 300,01 -R\$ 500,00	R\$ 100,01 - R\$ 200,00	8
R\$ 500,01 - R\$ 700,00	R\$ 200,01 - R\$ 300,00	6
R\$ 700,01 - R\$ 900,00	R\$ 300,01 - R\$ 500,00	4
Acima de R\$ 900,00	R\$ 501,00 a mais	2

Fontes para elaboração dos indicadores:

Dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SOPS) ano 2020;

Estimativa populacional 2021 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Sistema de Informações sobre Beneficiários (SIB) -Tabnet SES 2021

Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC março/2022 5.

ANEXO II

Valores por Municípios

	DADOS RECEITA IMPOSTOS	SOBREDADOS DEAPLICAÇÃO EM SAÚDE	SOBREDADOS RECURSOS SOBRE RE- CURSOS PRÓPRIOS	IDHIBGE 2010	TETO MAC	SAÚDE SUPLEMENTAR

Município	População (estimativa 2021)	(es-R.Impostos Transf.Const/Hab por Municípios Ano 2020 SIOPS)	e%R.Próprios em Dif. Entre Despesa com IDHIBGE 2010	Teto Financeiro	Percaptado	- Teto	Fi-Cobertura	de Valor Anual por	Su-pontos- Teto 40	
									Saúde-EC 29 e (15%) por Municípios Ano 2020SIOPS	o valor aplicado pelo município por e o índice de 15% Ano 2020 da EC (%) SIOPS
Angra dos Reis	210.171	R\$ 2.635,50	38,75	23,75	R\$ 1.053,28	0,724	R\$ 66.335.647,76	315,63	14,3	R\$ 2.690.199,00
Aperibé	12.036	R\$ 2.474,16	19,62	4,62	R\$ 496,93	0,692	R\$ 997.474,18	82,87	8,8	R\$ 1.000.000,00
Araruama	136.109	R\$ 1.378,21	20,92	5,92	R\$ 296,40	0,718	R\$ 16.603.262,69	121,99	18,4	R\$ 2.049.649,18
Areal	12.763	R\$ 3.304,95	22,9	7,9	R\$ 768,49	0,684	R\$ 1.136.094,26	89,01	16,2	R\$ 1.000.000,00
Armação dos Búzios	35.060	R\$ 3.679,36	33,47	18,47	R\$ 1.274,58	0,728	R\$ 4.358.195,09	124,31	10,8	R\$ 1.000.000,00
Arraial do Cabo	30.827	R\$ 1.923,44	14,41	-0,59	R\$ 281,55	0,733	R\$ 2.532.041,34	82,14	16,8	R\$ 1.000.000,00
Barra do	101.139	R\$ 1.041,20	20,19	5,19	R\$ 211,85	0,733	R\$	228,53	19,6	R\$ 1.446.888,12

Piraí							23.113.270,78				
Barra Mansa	185.237	R\$ 1.192,84	18,92	3,92	R\$ 226,67	0,729	R\$ 71.036.550,33	383,49	28,0	R\$ 2.231.569,49	
Belford Roxo	515.239	R\$ 589,28	24,39	9,39	R\$ 144,94	0,684	R\$ 44.566.943,56	86,50	14,9	R\$ 9.310.707,10	
Bom Jardim	27.779	R\$ 1.797,79	24,01	9,01	R\$ 436,91	0,66	R\$ 2.564.935,53	92,33	12,0	R\$ 1.000.000,00	
Bom Jesus	37.306	R\$ 1.549,89	26,59	11,59	R\$ 414,41	0,732	R\$ 15.480.964,62	414,97	17,5	R\$ 1.000.000,00	do Itabapoana
Cabo Frio	234.077	R\$ 1.413,47	21,93	6,93	R\$ 320,28	0,735	R\$ 51.558.319,40	220,26	16,0	R\$ 3.172.443,83	
Cachoeiras de Macacu	59.652	R\$ 1.475,85	23,37	8,37	R\$ 349,13	0,7	R\$ 5.772.535,59	96,77	11,8	R\$ 1.000.000,00	
Cambuci	15.521	R\$ 2.475,77	21,5	6,5	R\$ 532,86	0,691	R\$ 2.752.856,00	177,36	10,7	R\$ 1.000.000,00	
Campos dos Goytacazes	514.643	R\$ 1.228,81	68,81	53,81	R\$ 857,33	0,716	R\$ 149.010.656,83	289,54	23,1	R\$ 6.974.952,74	
Cantagalo	20.163	R\$ 2.847,34	22,69	7,69	R\$ 645,71	0,709	R\$ 5.984.447,48	296,80	13,7	R\$ 1.000.000,00	
Carapebus	16.859	R\$ 3.046,49	40,36	25,36	R\$ 1.271,52	0,713	R\$ 910.980,12	54,04	13,5	R\$ 1.000.000,00	
Cardoso	12.818	R\$ 2.927,52	25,26	10,26	R\$ 739,25	0,648	R\$ 810.204,42	63,21	10,5	R\$ 1.000.000,00	

Moreira										
Carmo	19.161	R\$ 2.620,95	22,1	7,1	R\$ 587,50	0,696	R\$ 4.788.842,42	249,93	14,8	R\$ 1.000.000,00
Casimiro de Abreu	45.864	R\$ 2.348,37	21,63	6,63	R\$ 527,25	0,726	R\$ 4.178.112,89	91,10	16,4	R\$ 1.000.000,00
Comendador Levy Gasparian	8.590	R\$ 3.668,92	26,2	11,2	R\$ 964,39	0,685	R\$ 1.227.540,67	142,90	13,3	R\$ 1.000.000,00
Conceição de Macabu	23.561	R\$ 1.884,72	28,88	13,88	R\$ 552,11	0,712	R\$ 2.709.187,12	114,99	16,5	R\$ 1.000.000,00
Cordeiro	22.152	R\$ 2.031,46	17,75	2,75	R\$ 364,38	0,729	R\$ 2.553.885,18	115,29	16,3	R\$ 1.000.000,00
Duas Barras	11.563	R\$ 3.072,82	24,14	9,14	R\$ 746,41	0,659	R\$ 737.882,37	63,81	8,1	R\$ 1.000.000,00
Duque de Caxias	929.449	R\$ 1.614,72	11,3	-3,7	R\$ 184,47	0,711	R\$ 166.228.527,18	178,85	19,9	R\$ 40.000.000,00
Engenheiro Paulo de Frontin	14.138	R\$ 2.799,17	17,76	2,76	R\$ 501,84	0,722	R\$ 3.350.466,85	236,98	6,4	R\$ 1.000.000,00
Guapimirim	62.225	R\$ 1.295,33	34,86	19,86	R\$ 464,36	0,698	R\$ 3.168.763,82	50,92	10,1	R\$ 1.124.446,61
Iguaba Grande	29.344	R\$ 1.990,58	34,78	19,78	R\$ 717,69	0,761	R\$ 4.286.833,03	146,09	16,1	R\$ 1.000.000,00

Itaboraí	244.416	R\$ 1.055,25	24,19	9,19	R\$ 259,31	0,693	R\$ 28.295.347,08	115,77	15,2	R\$ 3.864.662,93
Itaguaí	136.547	R\$ 2.332,24	28,35	13,35	R\$ 678,76	0,715	R\$ 18.821.829,70	137,84	28,3	R\$ 1.747.808,22
Italva	15.387	R\$ 2.257,31	27,07	12,07	R\$ 618,20	0,688	R\$ 1.845.256,81	119,92	10,5	R\$ 1.000.000,00
Itaocara	23.211	R\$ 1.949,49	20,75	5,75	R\$ 404,09	0,713	R\$ 3.210.347,55	138,31	15,2	R\$ 1.000.000,00
Itaperuna	104.354	R\$ 1.448,31	19,09	4,09	R\$ 279,51	0,73	R\$ 84.801.305,58	812,63	18,4	R\$ 1.257.163,54
Itatiaia	32.312	R\$ 5.833,10	21,32	6,32	R\$ 1.263,27	0,737	R\$ 4.040.172,89	125,04	28,0	R\$ 1.000.000,00
Japeri	106.296	R\$ 826,60	29,91	14,91	R\$ 250,82	0,659	R\$ 9.028.072,98	84,93	8,5	R\$ 2.080.908,40
Lajeado	7.298	R\$ 3.747,35	24,08	9,08	R\$ 895,36	0,668	R\$ 548.979,67	75,22	8,1	R\$ 1.000.000,00
Muriaé										
Macaé	266.136	R\$ 4.450,41	39,31	24,31	R\$ 1.814,13	0,764	R\$ 37.132.122,77	139,52	38,7	R\$ 2.805.397,17
Macuco	5.646	R\$ 5.357,87	19,47	4,47	R\$ 1.052,10	0,703	R\$ 721.469,38	127,78	24,5	R\$ 1.000.000,00
Magé	247.741	R\$ 690,20	26,2	11,2	R\$ 182,83	0,709	R\$ 23.609.982,91	95,30	12,8	R\$ 4.476.842,57
Mangaratiba	45.941	R\$ 3.999,67	21,15	6,15	R\$ 874,15	0,753	R\$ 4.172.694,78	90,83	19,1	R\$ 1.000.000,00

Maricá	167.668	R\$ 4.198,58	20,17	5,17	R\$ 881,00	0,765	R\$ 19.051.894,95	113,63	23,6	R\$ 1.641.180,06
Mendes	18.681	R\$ 2.088,80	26,86	11,86	R\$ 563,05	0,736	R\$ 2.064.758,92	110,53	9,9	R\$ 1.000.000,00
Mesquita	177.016	R\$ 803,08	21,43	6,43	R\$ 172,97	0,737	R\$ 12.973.330,14	73,29	21,8	R\$ 2.798.945,95
Miguel Pereira	25.622	R\$ 2.364,11	21,24	6,24	R\$ 503,68	0,745	R\$ 6.094.433,16	237,86	17,0	R\$ 1.000.000,00
Miracema	27.134	R\$ 1.805,91	22,69	7,69	R\$ 409,21	0,713	R\$ 3.395.973,24	125,16	9,9	R\$ 1.000.000,00
Natividade	15.305	R\$ 2.422,71	15,16	0,16	R\$ 366,98	0,73	R\$ 7.976.361,91	521,16	12,0	R\$ 1.000.000,00
Nilópolis	162.893	R\$ 929,25	15,16	0,16	R\$ 141,20	0,753	R\$ 18.330.712,37	112,53	26,8	R\$ 2.330.336,93
Niterói	516.981	R\$ 3.097,31	17,92	2,92	R\$ 558,80	0,837	R\$ 151.659.250,07	293,36	55,3	R\$ 4.281.835,33
Nova Friburgo	191.664	R\$ 1.348,08	34,85	19,85	R\$ 472,36	0,745	R\$ 46.029.969,82	240,16	25,6	R\$ 2.741.933,03
Nova Iguaçu	825.388	R\$ 635,70	24,1	9,1	R\$ 153,97	0,713	R\$ 245.879.882,50	297,90	21,4	R\$ 40.000.000,00
Paracambi	53.093	R\$ 1.374,45	18,2	3,2	R\$ 254,19	0,72	R\$ 18.929.038,87	356,53	9,0	R\$ 1.000.000,00

Paraíba do Sul	44.741	R\$ 1.529,02	23,55	8,55	R\$ 363,73	0,702	R\$ 6.378.583,04	142,57	13,1	R\$ 1.000.000,00
Paraty	44.175	R\$ 2.572,92	30,86	15,86	R\$ 812,46	0,693	R\$ 4.520.987,24	102,34	12,5	R\$ 1.000.000,00
Paty do Alferes	27.942	R\$ 1.887,35	26,87	11,87	R\$ 510,37	0,671	R\$ 2.241.693,56	80,23	6,2	R\$ 1.000.000,00
Petrópolis	307.144	R\$ 2.075,08	30,35	15,35	R\$ 631,72	0,745	R\$ 132.258.427,57	430,61	27,8	R\$ 3.700.195,86
Pinheiral	25.563	R\$ 1.740,01	30,21	15,21	R\$ 534,14	0,715	R\$ 2.822.116,31	110,40	16,2	R\$ 1.000.000,00
Piraí	29.802	R\$ 4.210,89	19,47	4,47	R\$ 834,50	0,708	R\$ 8.143.822,92	273,26	16,5	R\$ 1.000.000,00
Porciúncula	19.068	R\$ 2.154,03	24,14	9,14	R\$ 526,13	0,697	R\$ 1.675.540,69	87,87	10,7	R\$ 1.000.000,00
Porto Real	20.254	R\$ 6.552,67	23,18	8,18	R\$ 1.563,27	0,713	R\$ 4.290.422,34	211,83	39,2	R\$ 1.000.000,00
Quatis	14.562	R\$ 2.485,19	15,47	0,47	R\$ 391,54	0,69	R\$ 2.354.738,39	161,70	19,7	R\$ 1.000.000,00
Queimados	152.311	R\$ 972,97	22,09	7,09	R\$ 217,77	0,68	R\$ 26.204.779,75	172,05	14,3	R\$ 2.637.678,14
Quissamã	25.535	R\$ 4.747,62	23,74	8,74	R\$ 1.165,10	0,704	R\$ 4.004.832,24	156,84	8,5	R\$ 1.000.000,00
Resende	133.244	R\$ 2.918,99	29,53	14,53	R\$ 874,43	0,768	R\$ 35.048.068,30	263,04	33,8	R\$ 1.504.879,11
Rio Bonito	60.930	R\$ 1.558,03	24,28	9,28	R\$ 382,90	0,71	R\$	562,02	15,3	R\$ 1.000.000,00

							34.244.043,41				
Rio Claro	18.677	R\$ 3.135,38	29,56	14,56	R\$ 934,12	0,683	R\$ 3.059.426,36	163,81		12,2	R\$ 1.000.000,00
Rio das Flores	9.401	R\$ 3.252,36	19,67	4,67	R\$ 647,76	0,68	R\$ 883.688,01	94,00		8,5	R\$ 1.000.000,00
Rio das Ostras	159.529	R\$ 1.839,56	35,79	20,79	R\$ 697,05	0,773	R\$ 9.771.733,04	61,25		28,8	R\$ 2.522.444,57
Santa Maria Madalena	10.380	R\$ 4.285,34	19,02	4,02	R\$ 813,09	0,668	R\$ 1.111.562,67	107,09		11,0	R\$ 1.000.000,00
Santo Antônio de Pádua	42.705	R\$ 1.644,92	15,27	0,27	R\$ 252,55	0,718	R\$ 4.217.757,90	98,76		15,5	R\$ 1.000.000,00
São Fidélis	38.749	R\$ 1.508,22	21,78	6,78	R\$ 329,15	0,691	R\$ 8.361.559,21	215,79		13,2	R\$ 1.000.000,00
São Francisco de Itabapoana	42.214	R\$ 1.700,71	25,71	10,71	R\$ 437,37	0,639	R\$ 3.300.026,31	78,17		7,3	R\$ 1.000.000,00
São Gonçalo	1.098.357	R\$ 525,70	19,61	4,61	R\$ 104,36	0,739	R\$ 137.705.123,37	125,37		22,8	R\$ 40.000.000,00
São João da Barra	36.731	R\$ 6.094,87	34,98	19,98	R\$ 2.169,13	0,671	R\$ 2.346.010,24	63,87		14,9	R\$ 1.000.000,00
São João de	473.385	R\$ 566,73	31,53	16,53	R\$ 179,05	0,719	R\$	111,74		18,0	R\$ 8.197.945,42

Meriti							52.897.165,71				
São José de Ubá	7.240	R\$ 4.069,46	26,06	11,06	R\$ 1.070,83	0,652	R\$ 516.173,57	71,29	4,5	R\$ 1.000.000,00	
São José do Vale do Rio Preto	22.032	R\$ 2.091,48	38,59	23,59	R\$ 815,89	0,66	R\$ 2.236.961,98	101,53	6,9	R\$ 1.000.000,00	
São Pedro da Aldeia	107.556	R\$ 1.164,77	25,02	10,02	R\$ 302,21	0,712	R\$ 8.517.765,21	79,19	14,6	R\$ 1.700.656,61	
São Sebastião do Alto	9.416	R\$ 4.008,45	15,82	0,82	R\$ 638,08	0,646	R\$ 2.183.959,28	231,94	5,5	R\$ 1.000.000,00	
Sapucaia	18.270	R\$ 3.128,00	23,28	8,28	R\$ 729,80	0,675	R\$ 1.425.623,18	78,03	15,8	R\$ 1.000.000,00	
Saquarema	91.938	R\$ 1.614,58	19,28	4,28	R\$ 320,99	0,709	R\$ 5.550.873,01	60,38	13,5	R\$ 1.384.483,36	
Seropédica	83.841	R\$ 1.684,81	23,24	8,24	R\$ 398,88	0,713	R\$ 9.589.101,52	114,37	18,1	R\$ 1.199.424,03	
Silva Jardim	21.775	R\$ 2.986,00	32,58	17,58	R\$ 972,96	0,654	R\$ 5.130.335,27	235,61	7,1	R\$ 1.000.000,00	
Sumidouro	15.709	R\$ 2.766,52	31,81	16,81	R\$ 884,84	0,611	R\$ 1.490.160,00	94,86	4,8	R\$ 1.000.000,00	
Tanguá	34.898	R\$ 1.400,42	34,4	19,4	R\$ 490,03	0,654	R\$ 3.309.554,78	94,84	7,6	R\$ 1.000.000,00	
Teresópolis	185.820	R\$ 1.559,21	20,98	5,98	R\$ 332,93	0,73	R\$ 55.477.566,08	298,56	20,0	R\$ 2.518.417,07	

Trajano de Mo- raes	10.653	R\$ 3.725,39	22,69	7,69	R\$ 847,41	0,667	R\$ 1.168.829,86	109,72	5,9	R\$ 1.000.000,00
Três Rios	82.468	R\$ 1.879,74	18,17	3,17	R\$ 344,31	0,725	R\$ 31.504.078,18	382,02	19,3	R\$ 1.000.000,00
Valença	77.202	R\$ 1.325,58	20,95	5,95	R\$ 280,21	0,738	R\$ 34.926.213,05	452,40	11,2	R\$ 1.104.446,92
Varre-Sai	11.208	R\$ 2.742,88	21,71	6,71	R\$ 606,67	0,659	R\$ 521.696,29	46,55	4,5	R\$ 1.000.000,00
Vassouras	37.262	R\$ 1.768,06	23,01	8,01	R\$ 410,93	0,714	R\$ 46.781.937,45	1.255,49	12,2	R\$ 1.000.000,00
Volta Redonda	274.925	R\$ 1.973,91	34,99	19,99	R\$ 695,54	0,771	R\$ 76.313.626,41	277,58	32,5	R\$ 3.519.053,34
Total										R\$ 267.017.494,63

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Otávio Chieppe, e o Município _____, representado pelo (a) Sr (a)._____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Programa de Promoção à Equidade - PPE que propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para o aumento da resolutividade da Atenção Primária, de forma que esta consiga acessar os serviços de média e alta complexidade, fortalecendo seu papel de ordenadora do sistema e coordenadora do cuidado, celebram o presente Termo nas seguintes condições:

1. A transferência da importância de R\$ _____ se refere ao valor anual para o município e será transferido em parcelas.
2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco do FMS.
3. O não cumprimento das disposições da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro nº _____, que institui o Programa de Promoção à Equidade - PPE que propõe qualificar a assistência, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços e do presente Termo de Compromisso sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

**Extrato Mensal / Por Período**

FMS PAH1 PORTA DE ENTRADA | CNPJ: 012.023.070/0001-44

Nome do usuário: RIDER SANTIAGO ALCoba

Data da operação: 21/11/2022 - 16h12

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
06787 0005054-7	3.072.359,90	3.072.359,90

Extrato de: Ag: 6787 | CC: 0005054-7 | Entre 01/11/2022 e 30/11/2022

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/10/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
07/11/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2022OB015821 0000014938	15821	1.000.000,00		1.000.001,00
	APLICACAO AUTOMAT FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	609780		-1.000.000,00	1,00
09/11/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. POSTO DONA LEOPOLDIN	514212	16.432,39		16.433,39
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6255840		-16.420,74	12,65
10/11/2022	BAIXA AUTOMATICA FUNDOS TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ADRIANO MAURICIO	514212	4.457,73		4.458,73
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ANTONIO AUGUSTO GOME	7372195		-1.264,07	3.194,66
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7372228		-3.170,36	24,30
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7372195		-11,65	12,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7372228		-11,65	1,00
Total			1.020.890,12	-1.020.890,12	1,00

Os dados acima têm como base 21/11/2022 às 16h12 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/11/2022	SALDO ANTERIOR				1,00
18/11/2022	RESG AUTOMATICO INVESTIM TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. POSTO DONA LEOPOLDIN	181122	20.271,81		20.271,81
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4132125		-20.260,16	12,65
		4132125		-11,65	1,00
Total			20.271,81	-20.271,81	1,00

Saldo Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 21/11/2022 às 16h12 e estão sujeitos a alterações.